



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 165/2022

Montes Claros, 04 de outubro de 2022.

Assunto: alteração de prazos das condicionantes 25 e 26.

Referências: RevLO 007/2021 - PA SIAM 00056/1989/035/2015

INTRODUÇÃO

Este parecer tem objetivo de analisar os pedidos de alteração de prazos de condicionantes da RevLO 007/2021, requeridos pelo empreendedor nos documentos abaixo por meio dos documentos 49966038 e 50116474.

ANÁLISE

Condicionante 25 - Apresentar protocolo referente à formalização de proposta de compensação ambiental junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF – referente à compensação exigida pelo Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 para a Mina Boa Vista (PA 00056/1989/008/1992) e Mina Bois (PA 00056/1989/009/1992). Prazo: 26/07/2022 conforme Parecer 53/2022 (47284051)

doc. 49966038 de 19/07/2022 - solicita prorrogação por mais 180 dias - 22/01/2023.

O empreendedor justifica a necessidade de tempo adicional para levantamento de informações relativas ao empreendimento cuja implantação se deu há muitos anos, ainda na década de 1960.

Solicitação acatada. Prazo para atendimento à condicionante passa a ser 23/01/2022. Não será concedido novo prazo considerando a mesma justificativa.

Condicionante 26 - Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente a supressão de vegetação nativa por empreendimento mineral, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/330_6-nova-categoria/2233-compensacao-ambientalflorestal-mineraria). Essa compensação refere-se à supressão autorizada à Mina Cedro (5,0177 ha – PA 00056/1989/032/2013). Prazo: 26/07/2022 conforme Parecer 53/2022 (47284051)

doc. 50116474 de 21/07/2022 - solicita prorrogação por mais 180 dias 22/01/2023.

O empreendedor justifica a necessidade de tempo adicional para a consultoria contratada finalizar o projeto de compensação e apresentá-lo ao órgão ambiental.

Solicitação acatada. Prazo para atendimento à condicionante passa a ser 23/01/2022. Não será concedido novo prazo considerando a mesma justificativa.

CONCLUSÃO

As solicitações para as condicionantes 25 e 26 foram deferidas. Os novos prazos para cumprimento passam a ser 21/01/2023 para ambas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 21/10/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54185726** e o código CRC **503A7158**.